



Juntos
por novas
possibilidades

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

REGIMENTO GERAL

Aprovado pelo Conselho Universitário em reunião de
27/07/2023 e alterado em reunião de 28/02/2024

Pelotas/RS, 2024



Juntos
por novas
possibilidades

Administração Superior Chanceler

Dom Jacinto Bergmann

Reitor

José Carlos Pereira Bachettini Júnior

Vice-Reitor

Marcus Bicalho Pinto Rodrigues

Pró-Reitora Acadêmica

Moema Nudilemon Chatkin

Pró-Reitora Administrativa

Magda Pautz Westermann

Elaboração

Comissão Especial designada pela Portaria nº 10/2022

Diagramação

Augusto Tavares Leite Barros

Revisão linguística

Flávia Ferreira Mendes Silva

Capa

Augusto Tavares Leite Barros

SUMÁRIO

Disposição Preliminar	5
PARTE I - DA ORGANIZAÇÃO	6
TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	7
CAPÍTULO I - DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS	7
CAPÍTULO II - DOS COLEGIADOS CONSULTIVOS	9
Seção I - Dos Colegiados de Centro e Instituto	9
Seção II - Dos Colegiados de Curso	9
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	9
Seção I - Da Chancelaria	9
Seção II - Da Reitoria.....	9
Seção III - Da Direção do Instituto Superior de Formação Humanística	10
Seção IV - Da Direção dos Centros	11
Seção V - Da Direção de Educação a Distância	11
Seção VI - Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	12
Seção VII - Da Coordenação de Educação Continuada e Extensão.....	12
Seção VIII - Das Coordenações de Cursos e de Programas	13
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO	14
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	15
PARTE II - DA ESTRUTURA DIDÁTICA.....	16
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
TÍTULO II -DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	17
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	18
CAPÍTULO II - DO REGIME ACADÊMICO E DIDÁTICO	19
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E DO PROCESSO SELETIVO.....	19
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA	21
Seção I - Da Matrícula Inicial e da Renovação.....	21
Seção II - Dos Alunos Não-Regulares.....	23
Seção III - Do Trancamento, Cancelamento e Abandono de Matrícula.....	23
CAPÍTULO V - DAS TRANSFERÊNCIAS.....	24
CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	24

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	25
Seção I - Das Normas Gerais de Avaliação	25
Seção II - Do Aproveitamento Discente Extraordinário	27
Seção III - Da Avaliação e Frequência em Projetos Integradores, Estágios, Trabalhos de Curso e Atividades Complementares	28
Seção IV - Da Vista e Revisão das Avaliações	28
Seção V - Da Segunda Chamada.....	29
Seção VI - Das Normas Gerais de Progressão	29
Seção VII - Do Registro das Informações Acadêmicas	30
Seção VIII - Do Sistema de Classificação Discente	30
TÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	31
CAPÍTULO I - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	31
CAPÍTULO II - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	32
TÍTULO III - DA PESQUISA E EXTENSÃO.....	33
CAPÍTULO I - DA PESQUISA	33
CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO	33
PARTE III - COMUNIDADE ACADÊMICA.....	35
TÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	36
TÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	37
TÍTULO III - DO CORPO ADMINISTRATIVO.....	39
TÍTULO IV - DA ORDEM E DA DISCIPLINA.....	40
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR	40
TÍTULO V - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DAS DISTINÇÕES	42
PARTE IV - DAS RELAÇÕES ENTRE MANTIDA E MANTENEDORA	44
TÍTULO I - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	45
TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	45
TÍTULO III - DO REGIME FINANCEIRO	45
TÍTULO IV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	46
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	47

Disposição Preliminar

Art. 1º O presente Regimento Geral regulamenta o Estatuto da Universidade Católica de Pelotas e dispõe sobre o funcionamento de seus órgãos e das atividades acadêmicas e administrativas.

PARTE I

DA ORGANIZAÇÃO

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º Respeitado o disposto no Estatuto, a Universidade exerce suas atividades por meio da seguinte estrutura organizacional básica:

I. Órgãos Colegiados Deliberativos:

- a) Conselho Superior; e
- b) Conselho Universitário.

II. Órgãos Colegiados Consultivos:

- a) Colegiado de Centro e de Instituto;
- b) Colegiado de Curso.

III. Órgãos Executivos:

- a) Chancelaria;
- b) Reitoria;
- c) Direções de Centros e de Instituto;
- d) Direção de Educação a Distância;
- e) Coordenações de Cursos e de Programas;
- f) Coordenação de Educação Continuada e Extensão; e
- g) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

IV. Órgãos de Apoio; e

V. Órgãos Auxiliares.

CAPÍTULO I

DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 3º Os órgãos colegiados de natureza deliberativa, previstos no Estatuto, funcionam em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º Os órgãos colegiados reúnem-se, ordinariamente, mediante convocação privativa de seus respectivos presidentes, como segue:

- I. Conselho Superior, duas vezes por ano;
- II. Conselho Universitário, uma vez por mês.

§2º Em cada Colegiado, a convocação extraordinária far-se-á por iniciativa do presidente ou por requerimento escrito de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus conselheiros.

§3º Quando a reunião extraordinária for requerida pelos conselheiros, nos termos do parágrafo anterior, o presidente fará a convocação no prazo máximo de cinco dias, a partir da data do recebimento da petição.

§4º A convocação para as reuniões deverá ser escrita e individual, dela constando a respectiva ordem do dia e será procedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º As reuniões dos colegiados não serão públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

Art. 5º A participação nas reuniões dos órgãos colegiados será obrigatória e terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

§1º Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, sem motivo justificado.

§2º O membro nato de órgão colegiado que ultrapassar o limite de faltas previsto no parágrafo anterior terá a perda do mandato, precedida do afastamento do cargo de confiança em função do qual tem assento no colegiado.

Art. 6º Os órgãos colegiados reunir-se-ão com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros no horário estabelecido, em primeira convocação, e com a presença da maioria absoluta, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, podendo deliberar validamente pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 7º O presidente do órgão colegiado poderá vetar qualquer decisão do órgão, em até cinco dias após a reunião, que tiver sido deliberada.

§1º Vetada uma deliberação, o presidente convocará imediatamente o respectivo órgão para, em reunião a realizar-se dentro de cinco dias, dar conhecimento das razões do veto.

§2º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros importará na aprovação definitiva da deliberação, ressalvado o disposto no Estatuto.

Art. 8º Nas reuniões dos colegiados será lavrada ata, assinada pelo secretário e distribuída com a convocação da reunião seguinte ou lida na mesma reunião. Depois de aprovada, será subscrita pelo Presidente.

Art. 9º As deliberações do Conselho Universitário que tenham caráter normativo assumirão a forma de resolução, que deverá ser encaminhada ao Reitor, para homologação e expedição do competente ato.

Art. 10. Os presidentes dos órgãos colegiados poderão, em casos urgentes, tomar decisões *ad referendum* do respectivo Conselho, devendo submetê-las à ratificação do plenário na primeira reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 11. Os serviços de apoio aos órgãos colegiados serão prestados pela Secretaria da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS CONSULTIVOS

Seção I Dos Colegiados de Centro e de Instituto

Art. 12. Os Colegiados de Centro e de Instituto, vinculados à respectiva Direção de Centro ou Instituto, são órgãos de natureza consultiva com formação prevista no Estatuto, que funcionam como órgãos de assessoramento do Diretor de Centro ou Instituto, que convoca as reuniões sempre que necessário.

Seção II Dos Colegiados de Curso

Art. 13. O Colegiado de Curso é o órgão de natureza consultiva com formação e atribuições previstas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Chancelaria

Art. 14. A Chancelaria tem como titular o Arcebispo Metropolitano de Pelotas ou seu substituto, de acordo com o Direito Canônico.

Art. 15. O Chanceler é a mais alta autoridade na linha hierárquica da UCPel, a quem compete exercer a supervisão do cumprimento de suas finalidades, nos termos estatutários.

Art. 16. Vinculam-se diretamente ao Chanceler:

- I. a Comissão de Seleção e Formação Permanente, com competência definida nos respectivos quadros de carreira;
- II. a Capelania, com competência para a realização de liturgias, celebrações, orientações a pessoas, transmissão de ensinamentos religiosos e realização de ações sociais junto à comunidade.

Seção II Da Reitoria

Art. 17. A Reitoria é o órgão executivo superior, que planeja, superintende, coordena e fisca-

liza as atividades da Universidade, em conformidade com a competência que lhe é atribuída no Estatuto.

Art. 18. O Reitor, investido na forma estatutária para exercício de mandato, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida, sucessivamente, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Pró-Reitor Administrativo ou por substituto indicado pelo Chanceler.

Art. 19. O Reitor será auxiliado em suas atribuições, nos termos do Estatuto, pelo Vice-Reitor e pelos seguintes órgãos a ele diretamente vinculados:

- I. Pró-Reitoria Acadêmica;
- II. Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 20. A Reitoria disporá dos seguintes órgãos de assessoramento:

- I. Procuradoria Jurídica;
- II. Secretaria da Reitoria;
- III. Chefia de Gabinete.

§1º A Procuradoria Jurídica ficará responsável por todas as questões legais e de direito que interessem à Universidade e que lhe sejam encaminhadas pela Reitoria, bem como as funções de procuradoria judicial.

§2º A Secretaria da Reitoria atenderá aos serviços que lhe forem atribuídos pelo Reitor.

§3º A Chefia de gabinete é o órgão adjunto da Reitoria responsável pela coordenação das atividades do gabinete, de forma a contribuir para o processo decisório do Reitor, nas suas funções de representação interna e externa.

Art. 21. Outros serviços e assessorias poderão ser criados mediante ato do Reitor, que lhes fixará as atribuições.

Seção III

Da Direção do Instituto Superior de Formação Humanística

Art. 22. A Direção do Instituto Superior de Formação Humanística é órgão executivo de gestão do referido Instituto, sendo exercida pelo Diretor, nos termos do Estatuto, designado pelo Chanceler.

Parágrafo único. O Instituto, por sua natureza, ordena-se por regimento próprio e está vinculado acadêmica e administrativamente à Reitoria.

Seção IV

Da Direção dos Centros

Art. 23. A Direção do Centro é o órgão executivo de gestão do respectivo Centro, em articulação com as Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa, exercida pelo Diretor de Centro, escolhido e nomeado pelo Reitor com as seguintes atribuições:

- I. administrar e representar o Centro;
- II. convocar e presidir as reuniões do respectivo Colegiado de Centro;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento da Universidade;
- V. exercer atividades de supervisão, coordenação e fiscalização;
- VI. constituir comissões para estudo de assuntos específicos;
- VII. manter a disciplina, aplicar as penalidades de sua competência e representar o Reitor nos casos em que as penalidades devam ser por ele aplicadas;
- VIII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado de Centro, submetendo o seu ato à ratificação deste ou daquele órgão, na primeira reunião subsequente;
- IX. integrar o Conselho Universitário;
- X. apresentar anualmente ao Reitor relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias a maior eficiência das atividades acadêmicas;
- XI. apresentar o Relatório Anual de Atividades dos cursos do seu centro a ser submetido ao setor responsável.

Art. 24. Integram a estrutura da Universidade, diretamente vinculados à Reitoria, os seguintes Centros:

- I. Centro de Ciências da Saúde;
- II. Centro de Ciências Sociais e Tecnológicas.

Parágrafo único. Os Centros são unidades acadêmico-administrativas de concentração orgânica por área de conhecimento, constituídos por cursos e outras subunidades, criados na forma estatutária e regimental.

Seção V

Da Direção de Educação a Distância

Art. 25. A Direção de Educação a Distância é órgão executivo responsável pela Educação a Distância, escolhido e nomeado pelo Reitor, que exerce suas funções de gestão em articulação com as Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa e com as Direções de Centro, com as seguintes atribuições:

- I. articular junto ao Núcleo de Educação a Distância a execução da Política de Educação a Distância;
- II. desenvolver a Política de Educação a Distância no âmbito do ensino em nível de graduação, pós-graduação e extensão, de forma articulada com a Pró-Reitoria Acadêmica;
- III. promover a capacitação permanente de docentes para a Educação a Distância, em articulação com o Núcleo Pedagógico (NuPed);
- IV. gerir ferramentas tecnológicas atinentes à Educação a Distância no âmbito da UCPel;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

Seção VI

Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 26. A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, órgão executivo de gestão vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, é exercida pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, escolhido e nomeado pelo Reitor, com as seguintes atribuições:

- I. desenvolver, conduzir e representar a Pesquisa e a Pós-Graduação da Instituição;
- II. exercer atividades de supervisão e fiscalização nos programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. constituir comissões para estudo de assuntos específico;
- IV. apresentar o Relatório Anual de Atividades de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*, a ser submetido ao setor responsável;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

Seção VII

Da Coordenação de Educação Continuada e Extensão

Art 27. A Coordenação de Educação Continuada e Extensão, órgão executivo de gestão, vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, é exercida pelo Coordenador de Educação Continuada e Extensão, escolhido e nomeado pelo Reitor, com as seguintes atribuições:

- I. desenvolver, conduzir e representar a Política de Extensão da Instituição;
- II. convocar e presidir as reuniões da Comissão Permanente de Acompanhamento e de Avaliação da Extensão;
- III. exercer atividades de supervisão e fiscalização nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. exercer atividades de supervisão, coordenação e fiscalização nos cursos de Extensão;
- V. constituir comissões para estudo de assuntos específicos;
- VI. apresentar o Relatório Anual de Atividades da Extensão a ser submetido ao setor responsável;
- VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

Seção VIII

Das Coordenações de Cursos e de Programas

Art. 28. A Coordenação de Curso de Graduação, órgão executivo que coordena, supervisiona e gerencia o curso, na modalidade presencial ou a distância, é exercida pelo Coordenador do Curso, nomeado pelo Reitor.

Art. 29. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, órgão executivo que coordena, supervisiona e gerencia o Programa e seus respectivos cursos, é exercida pelo Coordenador do Programa, nomeado pelo Reitor.

Art. 30. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, órgão executivo que coordena, supervisiona e gerencia o curso, na modalidade presencial ou a distância, é exercida pelo Coordenador de Curso, nomeado pelo Reitor.

Art. 31. Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. integrar o Colegiado de Centro, representando seu Curso;
- III. propor e acompanhar a implementação de medidas didáticas, científicas ou administrativas necessárias ao desenvolvimento do Curso;
- IV. acompanhar a execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância dos horários, da atualização dos programas de ensino e das atividades dos docentes e discentes;
- V. propor alterações no Projeto Pedagógico de Curso para atualização e/ou harmonização dos componentes curriculares;
- VI. examinar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, encaminhando-os para o devido registro;
- VII. zelar pelo aperfeiçoamento do corpo docente do curso e, no caso de curso mediado por tecnologia, pelo aperfeiçoamento dos tutores do curso;
- VIII. informar, aconselhar e orientar os alunos sobre as exigências curriculares e serviços oferecidos pela Instituição;
- IX. coordenar o trabalho do corpo docente, visando à concretização da missão da Universidade com base nos princípios institucionais;
- X. zelar pela atualização das informações sobre a titulação, aperfeiçoamento e experiência profissional do corpo docente;
- XI. apoiar a ação didático-científica do corpo docente, solicitando os subsídios adequados na sua área de competência;
- XII. organizar os grupos de trabalho para o estudo de assuntos de natureza didático-científica na sua área de competência;
- XIII. articular-se com os órgãos internos para o cumprimento de suas atribuições;
- XIV. contatar entidades públicas e privadas para a captação de oportunidades para a qualificação do curso;

- XV. auxiliar na manutenção e atualização de informações dos egressos do curso;
- XVI. promover a avaliação do curso de acordo com as diretrizes da avaliação institucional;
- XVII. sugerir e analisar propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII. orientar a matrícula no curso, em articulação com os demais órgãos institucionais;
- XIX. exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XX. orientar o corpo docente sobre os procedimentos acadêmicos necessários para a execução do projeto pedagógico;
- XXI. propor ao órgão competente a aquisição de obras bibliográficas necessárias para o desenvolvimento das atividades do curso;
- XXII. julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento;
- XXIII. representar o curso; e
- XXIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

§ 1º As competências descritas neste artigo aplicam-se, no que couber, ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º As competências do Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão aquelas estabelecidas no Regimento do Programa, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 32. São Órgãos de Apoio da Universidade, diretamente vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica e subordinados à sua supervisão:

- I. Biblioteca;
- II. Registro Acadêmico;
- III. Serviços Acadêmicos;
- IV. Apoio Pedagógico;
- V. Educação a Distância;
- VI. Avaliação e Regulação;
- VII. Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- VIII. Escritório de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Os Órgãos de Apoio terão o seu macroprocesso descrito e aprovado no âmbito da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 33. São Órgãos de Apoio da Universidade, diretamente vinculados à Pró-Reitoria Administrativa e subordinados à sua supervisão:

- I. Gestão de Pessoas;
- II. Recursos Humanos;
- III. Financeiro;
- IV. Planejamento, Controle e Qualidade;
- V. Infraestrutura;
- VI. Comunicação e Marketing;
- VII. Tecnologia da Informação;
- VIII. Compras.

Parágrafo único. Os órgãos de Apoio terão o seu macroprocesso descrito e aprovado no âmbito da Pró-Reitoria Administrativa.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 34. São Órgãos Auxiliares da Universidade, diretamente vinculados à Reitoria e subordinados à sua supervisão:

- I. o Hospital Universitário São Francisco de Paula;
- II. o Centro da Criança São Luiz Gonzaga;
- III. a Rádio Universidade.

Parágrafo único. Estes órgãos terão regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

PARTE II

DA ESTRUTURA DIDÁTICA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os cursos e programas oferecidos pela Universidade, de acordo com a legislação vigente, podem ser:

- I. de graduação: bacharelado, licenciatura e cursos superiores de tecnologia;
- II. de pós-graduação *lato sensu*;
- III. de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo mestrado e doutorado;
- IV. de extensão.

§1º No âmbito da licenciatura, a UCPel poderá oferecer programa especial de formação pedagógica de docentes.

§2º Os cursos e programas previstos nos incisos I e III serão propostos pelos Centros e Instituto das respectivas áreas de conhecimento, submetidos às Pró-Reitorias e aprovados pelos Conselhos Universitário e Superior.

§3º Os cursos de que tratam o inciso II serão aprovados pelo Conselho Universitário e vinculados aos Centros respectivos.

§4º Na pós-graduação *stricto sensu*, a Universidade pode oferecer estágio de pós-doutorado.

§5º Os cursos previstos no inciso IV deste artigo são gerenciados pela Coordenação de Extensão e Educação Continuada, sendo os projetos submetidos à aprovação pelos Centros ou Instituto, pela Pró-Reitoria Acadêmica e pela Pró-Reitoria Administrativa, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§6º Os cursos de graduação e de pós-graduação são abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

§7º Os cursos de extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade e pela legislação vigente.

TÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 36. Os cursos de graduação funcionam com base na carga horária e no regime seriado, observado o princípio de hierarquização de disciplinas, conforme previsto nos respectivos projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho Universitário, observado a legislação pertinente.

Art. 37. Observadas as normas legais pertinentes e as normas da Instituição, os projetos pedagógicos dos cursos serão submetidos à apreciação dos órgãos colegiados definidos para os cursos, os Centros ou Instituto e aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 38. Os currículos dos cursos de graduação compreendem uma sequência de disciplinas e atividades hierarquizadas por meio de pré-requisitos e com determinada carga horária, cuja integralização, atendida a legislação pertinente, dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º O Estágio previsto nos currículos dos cursos será realizado de acordo com a Lei, com este Regimento e com norma interna específica aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 2º O estágio obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, atendidas as exigências legais.

Art. 39. Para efeito do Art. 38, entende-se:

- I. por disciplina, o conjunto de estudos de uma área de conhecimento correspondente a um programa desenvolvido em um período letivo e com determinada carga horária;
- II. por atividades, os trabalhos, exercícios e tarefas com cunho de aplicação ou pesquisa discriminados no projeto pedagógico do curso; e
- III. por pré-requisitos, uma ou mais disciplinas ou atividades com o necessário aproveitamento como condição para a continuidade de estudos.

Art. 40. Os currículos dos cursos de graduação e as atividades de ensino e de aprendizagem são organizados conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e/ou normativas específicas.

§1º A formação cultural, ética, humana e religiosa integra o conjunto dos currículos dos cursos.

§2º O Projeto Pedagógico de cada curso especificará a modalidade, a metodologia e a carga horária das atividades de ensino e de aprendizagem, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§3º Os currículos a que se refere este artigo serão elaborados, propostos e aprovados na forma prevista no Estatuto.

Art. 41. O controle da integralização curricular será realizado de acordo com a carga horária total prevista no projeto pedagógico do curso, que deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Art. 42. Os currículos dos cursos de graduação da UCPel serão organizados em regime seriado, por meio de um conjunto de atividades de ensino e de aprendizagem, composto por disciplinas, projetos integradores, estágios, trabalhos de curso, práticas educativo-pedagógicas (licenciaturas), atividades complementares e extensionistas.

§1º No regime seriado, as atividades de ensino e de aprendizagem do currículo são agrupadas em séries semestrais ou anuais, com as respectivas cargas horárias, dispostas de modo a assegurar a aquisição progressiva dos conhecimentos, habilidades e competências, considerados necessários à formação dos estudantes, atendendo ao perfil do egresso.

§2º Somente poderá progredir a série seguinte o discente aprovado em todas as atividades de ensino e de aprendizagem da série anterior, com exceção do previsto nos Art. 85 e 86 deste Regimento.

§3º O Conselho Universitário poderá autorizar outros regimes didáticos, considerando a natureza e a especificidade dos cursos.

CAPÍTULO II

DO REGIME ACADÊMICO E DIDÁTICO

Art. 43. O ano acadêmico será constituído de períodos letivos regulares e de períodos especiais.

§1º Cada período letivo semestral terá duração mínima de 100 (cem) dias de atividade acadêmica efetiva, excluído o tempo reservado à avaliação complementar.

§2º As atividades do ano acadêmico constam no calendário acadêmico, aprovado pelo Conselho Universitário.

§3º O Conselho Universitário poderá autorizar outros períodos letivos para qualquer curso ou programa da UCPel.

Art. 44. A UCPel disponibilizará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Parágrafo único. Será disponibilizado aos acadêmicos o manual do discente, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, com alteração determinada pela Lei 13.168/2015, sendo denominado Manual do Aluno.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45. A admissão ao curso de graduação será feita mediante classificação em processo seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 46. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos, bem como a classificá-los para a matrícula no estrito limite das vagas oferecidas, definidas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 47. O processo seletivo será realizado em cada um dos períodos regulares, sendo válido somente para o período letivo a que se destina.

Art. 48. O processo seletivo será aberto por meio de edital, que divulgará as normas que o regulam, bem como as vagas iniciais disponíveis para o correspondente período letivo, observando os totais de vagas fixados para cada curso.

Parágrafo único. A UCPel articular-se-á, quando necessário, com os órgãos reguladores dos sistemas de ensino para o estabelecimento dos critérios e das normas de seleção e admissão de estudos, considerando os efeitos destes sobre a orientação do ensino médio.

Art. 49. O processo seletivo constará de provas e/ou outros meios de aferição de conhecimentos em condições iguais para todos os candidatos de cada curso, abrangendo uma integração dos conteúdos de verificação com os do Ensino Médio.

Art. 50. O planejamento, a coordenação e a execução do processo seletivo cabem à Comissão Permanente do Processo Seletivo (COPERPS).

Art. 51. Terão processo seletivo próprio e poderão matricular-se em curso de graduação na UCPel, no prazo e condições estabelecidas em edital próprio de ingresso extravestibular, até o limite das vagas remanescentes:

- I. os portadores de diploma de graduação, devidamente registrado;
- II. os portadores de certidão de estudos;
- III. os alunos que tenham perdido o seu vínculo com a UCPel, nos termos do Art. 66 e 67, e queiram retornar à instituição;
- IV. os candidatos interessados em transferir-se para a UCPel.

Art. 52. As vagas remanescentes serão preenchidas, observada a seguinte ordem e forma de ingresso:

- I. transferência interna;
- II. reingresso;
- III. transferência externa;
- IV. portador de título de curso superior.

§1º A transferência interna destina-se ao discente matriculado em curso de graduação da UCPel, que poderá requerer troca para outro curso de graduação.

§2º O reingresso destina-se ao discente da UCPel, cuja matrícula foi cancelada a seu pedido ou por abandono de curso, para que tenha sua matrícula reativada, com exceção do curso de Medicina, o qual tem normas e procedimentos próprios para essa forma de ingresso.

§3º A transferência externa destina-se a candidatos matriculados, ou com matrícula trancada/cancelada de outras Instituições de Ensino Superior, oriundo de curso devidamente reconhecido ou autorizado, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em curso afim, que queiram dar continuidade em seus estudos na UCPel.

§4º O ingresso como portador de título de curso superior destina-se a candidatos que concluíram curso superior e que tenham interesse de uma nova graduação na UCPel.

§5º O ingresso por vagas remanescentes é determinado por regulamento próprio.

Art. 53. É de responsabilidade da Comissão Permanente do Processo Seletivo e da coordenação de curso selecionar os candidatos às vagas remanescentes, obedecido o disposto neste Regimento para cada forma de ingresso.

Art. 54. É de responsabilidade da Seção de Documentação e Registro Acadêmico encaminhar relatório às direções de Centros e Instituto, informando as vagas geradas por evasões, visando o seu preenchimento no período seguinte.

Art. 55. A UCPel poderá considerar as notas e frequências obtidas pelo discente no curso de origem para fins de análise de equivalências, mediante apresentação de documentos comprobatórios do sistema de avaliação utilizado e do histórico escolar.

§1º O discente ocupante de vaga remanescente está sujeito a adaptações curriculares que se fizerem necessárias, conforme estabelecido nos arts. de 71 a 76 deste Regimento.

§2º Antes da efetivação da matrícula, o candidato tomará ciência do resultado do processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes:

- I. as atividades de ensino e de aprendizagem que devem ser, obrigatoriamente, cursadas no semestre de ingresso;
- II. as atividades de ensino e de aprendizagem que serão ofertadas nos períodos seguintes;
- III. o prazo legal para a integralização do curso;
- IV. a obrigatoriedade de cursar todas as atividades de ensino e de aprendizagem da série, exceto as dispensadas por equivalência ou enquanto estiver em adaptação curricular;
- V. o regime de matrícula seriado, semestral ou anual, que exige a matrícula na série e não em atividades de ensino e de aprendizagem isoladas;
- VI. outras condições aplicáveis ao caso específico do discente.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Seção I

Da Matrícula Inicial e da Renovação

Art. 56. A matrícula será efetivada, conforme as datas fixadas no calendário acadêmico, pela inscrição nos componentes curriculares ofertados para o respectivo período letivo, com observância dos pré-requisitos e da compatibilidade de horários.

§1º Exige-se do discente ingressante, sob qualquer uma das formas de ingresso previstas

neste Regimento, que efetue a matrícula com a entrega da documentação exigida no respectivo edital.

§2º Os prazos para os pedidos de matrícula em qualquer de suas modalidades são fixados no calendário acadêmico ou em editais de divulgação.

§3º Ao discente, é facultado matricular-se em mais de um curso, desde que o ingresso se efetue nos termos deste Regimento.

Art. 57. A chamada para a matrícula de processo seletivo será efetuada antes de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo previsto no calendário acadêmico.

§1º O controle de frequência, para fins de cômputo do limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, far-se-á a partir da data da matrícula do discente.

§2º Após as chamadas de todos os candidatos classificados no processo de seleção e admissão, a Universidade poderá realizar novo processo seletivo para as vagas não preenchidas.

Art. 58. A renovação de matrícula deve ser efetivada pelo discente, ou por seu representante legal, com observância do calendário acadêmico, antes de ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, sob pena de caracterizar-se abandono de curso.

§1º Serão atribuídas faltas no período anterior à matrícula ao discente que efetivá-la após iniciado o período letivo.

§2º É de responsabilidade do discente certificar-se, mediante conferência no sistema informatizado, da confirmação de matrícula nos respectivos componentes curriculares que serão cursados no período letivo.

Art. 59. Somente será permitida matrícula em disciplinas de dependência ou adaptação com horários coincidentes, após a avaliação do coordenador do curso da garantia do cumprimento das normas acadêmicas vigentes.

Art. 60. O discente da Universidade que estiver cursando disciplina ou participando de programa decorrente de convênio celebrado pela UCPel com outra instituição de Ensino Superior tem sua vaga assegurada, no período de afastamento, mediante solicitação de matrícula correspondente à "Intercâmbio Nacional ou Internacional".

Art. 61. Somente podem frequentar aulas os discentes regularmente matriculados.

Art. 62. Desde que haja vagas, os discentes regulares podem matricular-se em disciplinas eletivas e atividades complementares não integrantes da matriz curricular do curso a que se vinculam.

§1º A carga horária de disciplinas eletivas que trata este artigo não é computada para efeito da integralização curricular.

§2º A concessão de equivalência de disciplina eletiva como disciplina obrigatória ou optativa pode ocorrer nos casos em que a disciplina cursada como eletiva na UCPel integre a

grade curricular do curso ao qual o discente está vinculado.

§3º O pedido de matrícula em disciplina eletiva deve ser solicitado pelo discente nos prazos de rematrícula estipulados pelo calendário acadêmico.

Seção II

Dos Alunos Não-Regulares

Art. 63. Será permitida a matrícula em disciplinas e atividades complementares isoladas dos cursos de graduação, na condição de alunos não-regulares, portadores de certificados de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e os discentes matriculados em regime de dependência, sem exigência de classificação em processo de seleção e admissão, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§1º A matrícula em disciplinas e atividades complementares isoladas dependerá da disponibilidade de vagas e análise de viabilidade pelo coordenador do curso.

§2º O número máximo de disciplinas e atividades complementares isoladas a serem cursadas na UCPel, é igual a dez.

Art. 64. A aprovação em disciplinas e o cumprimento de atividade complementar, na forma do art. 63, não assegura o direito a diploma de graduação, mas, unicamente, a documento comprobatório.

Seção III

Do Trancamento, Cancelamento e Abandono de Matrícula

Art. 65. O trancamento de matrícula consiste na interrupção temporária das atividades acadêmicas, por solicitação do acadêmico, sem a perda do vínculo da vaga.

§1º O trancamento de matrícula será concedido ao discente matriculado, mediante solicitação, com apresentação de documento com foto e requerimento por escrito.

§2º A concessão do trancamento de matrícula assegura ao discente o vínculo por até dois períodos letivos, para cursos semestrais, e um período letivo, para cursos anuais, desde que o curso de origem mantenha oferta regular.

§3º Não será concedido trancamento de matrícula em período que corresponde ao ingresso ou conclusão do curso.

§4º Não são concedidos trancamentos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no §2º deste artigo.

§5º O período em que a matrícula estiver em situação de trancamento não contabiliza no tempo de integralização curricular.

§6º Caso o discente não retorne aos estudos até o prazo limite do trancamento, será considerado evadido, perdendo a vaga por motivo de abandono do curso.

Art. 66. O discente tem a sua matrícula cancelada, quando:

- I. requerer formalmente o cancelamento, ele próprio ou seu representante legal;
- II. não apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação complementar exigida no

- ato da matrícula;
- III. ficar comprovada, a qualquer tempo, fraude na documentação apresentada para a matrícula;
 - IV. incorrer em infração passível de desligamento, conforme previsto neste Regimento;
 - V. não realizar o destrancamento de matrícula no período previsto;
 - VI. ocorrer seu falecimento.

Art. 67. Ocorrerá o abandono de curso quando o discente não efetuar a renovação de matrícula transcorridos mais de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 68. Poderá ser aceita transferência de discente, oriundo de curso devidamente reconhecido ou autorizado de outra Instituição de Ensino Superior, para prosseguimento dos estudos, mediante processo seletivo extravestibular.

Parágrafo único. Para fins de análise do processo de transferência, as regras sobre adaptação curricular, equivalência de disciplinas e dispensa de disciplina são aquelas previstas nos arts. de 71 a 76.

Art. 69. A UCPel aceita transferência *ex officio*, independente de vaga, de discente regularmente matriculado em curso devidamente reconhecido ou autorizado, para prosseguimento dos estudos, nos casos previstos em lei.

Art. 70. A transferência de alunos regulares para outra Instituição de Ensino será concedida a qualquer tempo, mediante solicitação formal do acadêmico, independente da condição financeira e disciplinar e/ou do período do curso.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 71. O aproveitamento de estudos caracteriza-se pelo reconhecimento de competências, programas e carga horária de disciplinas e atividades acadêmicas de ensino superior realizadas em instituições de ensino superior regulares, sendo aplicado nos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 72. Dar-se-á o aproveitamento de estudos quando a disciplina cursada com aprovação em outro curso, outro currículo ou outra Instituição de Ensino Superior, tiver identidade ou semelhança de conteúdo programático com a disciplina ofertada pela UCPel e carga horária

de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento desta.

Parágrafo único. O reconhecimento do aproveitamento de estudos de disciplinas institucionais ministradas pelo Instituto Superior de Formação Humanística dar-se-á exclusivamente por essa unidade.

Art. 73. Ao discente, devidamente matriculado na Universidade Católica de Pelotas, é facultado solicitar aproveitamento de estudos de disciplinas aprovadas em outro curso na UCPel ou outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Os estudos realizados na condição de aluno não-regular poderão ser aproveitados, nos termos do art. 72.

Art 74. O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser instruído com o histórico acadêmico completo e atualizado e com o programa da disciplina autenticado pela instituição de origem, até o final do período de ajuste de matrícula previsto no calendário acadêmico.

Art. 75. Compete ao Coordenador de Curso analisar as solicitações de aproveitamento de estudos, em consonância com este Regimento, com o Estatuto e com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 76. O discente de curso de graduação que se beneficia de convênio celebrado com outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, pode ter aproveitamento da disciplina cursada na instituição conveniada, conforme previsto neste Regimento.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I Das Normas Gerais de Avaliação

Art. 77. A avaliação do rendimento escolar será realizada por disciplina ou atividade acadêmica, considerando a frequência e o aproveitamento do aluno.

Art. 78. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados.

Art. 79. Todas as disciplinas terão uma nota por bimestre nos cursos com regime semestral e uma nota por semestre nos cursos com regime anual, com exceção dos estágios, dos trabalhos de curso, das atividades complementares e extensionistas e das disciplinas com características especiais, nos termos do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As avaliações devem ser aplicadas pelo docente responsável pela atividade de ensino e de aprendizagem ou por integrante do corpo funcional da UCPel, por esse designado, nos dias e horários previstos para a atividade, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 80. O resultado dos componentes curriculares que exigem notas são registrados por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), expressas com uma casa decimal.

Parágrafo primeiro. O resultado das atividades complementares e extensionistas é registrado no fim de cada período, por meio da expressão “cumpriu” ou “não cumpriu”.

Parágrafo segundo. Formas complementares de avaliação, respeitadas às exigências previstas neste *caput*, podem ser realizadas, desde que aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 81. A publicação dos resultados das avaliações deve ser feita nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 82. Compete à Universidade a guarda das avaliações realizadas em atividades de ensino e de aprendizagem até o fim do período letivo vigente à sua realização.

Art. 83. Os critérios de aprovação em disciplinas, envolvendo simultaneamente a frequência e o aproveitamento acadêmico, são os seguintes:

- I. para os cursos do regime semestral:
 - a. é considerado aprovado por média o discente que obtiver, na disciplina, a média das notas bimestrais igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) das aulas e demais atividades acadêmicas;
 - b. fica sujeito à avaliação complementar o discente que obtiver, na disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) das aulas e demais atividades acadêmicas;
 - c. o discente não aprovado por média depende da obtenção de, pelo menos, grau 6,0 (seis), resultante da média aritmética entre a nota da avaliação complementar e a média das notas bimestrais.

- I. para os cursos do regime anual:
 - a. é considerado aprovado por média o discente que obtenha, na disciplina, média das notas semestrais igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) das aulas e demais atividades acadêmicas;
 - b. fica sujeito à avaliação complementar o discente que obtenha, na disciplina, média das notas semestrais igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) das aulas e demais atividades acadêmicas;
 - c. o discente não aprovado por média depende da obtenção de, pelo menos, grau 6,0 (seis), resultante da média aritmética entre a nota da avaliação complementar e a média das notas semestrais.

Art. 84. Mesmo que tenha percentual de faltas superior a 25% (vinte e cinco) da carga horária total da disciplina, o discente regularmente matriculado não pode ser impedido de fre-

quentar as aulas ou participar das atividades e das avaliações da disciplina, exceto da avaliação complementar.

Art. 85. Nos cursos com regime semestral, o discente poderá ser promovido à série seguinte, desde que não ocorra pendência superior a 120 (cento e vinte) horas em disciplinas reprovadas.

§1º O discente cujas reprovações somadas resultem em carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas deverá cursar, no mínimo, a carga horária excedente a 120 (cento e vinte) horas, respeitado o previsto nos arts. 59 e 63, sendo obrigatório cursar a/as disciplina/as reprovada/às unicamente na UCPel.

§2º A Pró-Reitoria Acadêmica poderá, em caráter excepcional, e mediante requerimento justificado do coordenador, flexibilizar a regra contida no *caput* deste artigo.

Art. 86. Nos cursos com regime anual, o discente poderá ser promovido à série seguinte, desde que não ocorra pendência superior a 240 (duzentos e quarenta) horas em disciplinas reprovadas.

Parágrafo único. O discente cujas reprovações somadas resultem em carga horária superior a 240 (duzentos e quarenta) horas deverá cursar, no mínimo, a carga horária excedente a 240 (duzentos e quarenta) horas, respeitado o previsto nos arts. 59 e 63, sendo obrigatório cursar a/as disciplina/as reprovada/às unicamente na UCPel.

Seção II

Do Aproveitamento Discente Extraordinário

Art. 87. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação aplicados por banca examinadora, podem ser dispensados de cursar determinada disciplina, desde que obtenha, no mínimo, a nota 9,0 (nove).

§1º Os exames de conhecimento são realizados apenas para disciplinas em que o aluno esteja regularmente matriculado, por solicitação fundamentada do aluno que justifique a exceção, ou por iniciativa do docente responsável pela disciplina.

§2º Cabe ao coordenador do curso a programação e a supervisão dos exames, bem como a homologação do resultado final encaminhado pela banca examinadora.

§3º Não se aplica a dispensa de que trata este artigo às seguintes atividades de ensino e de aprendizagem: projeto integrador, estágio, trabalho de curso, práticas educativo-pedagógicas, atividades complementares ou disciplinas cuja carga horária prática seja superior a 25% (vinte e cinco) por cento da carga horária total da disciplina.

Art. 88. Em qualquer caso, os exames referidos no art. 87 devem ser públicos e aplicados por banca examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) docentes da disciplina ou de disciplinas afins, integrantes do corpo docente da UCPel e indicados pelo coordenador do curso, devendo cobrir o conteúdo programático da disciplina.

Parágrafo único. Das decisões da banca examinadora não cabe recurso.

Art. 89. Em caso de dispensa, cabe ao coordenador do curso encaminhar ao setor competente os resultados relatados pela banca examinadora especial, para fins de registro.

Seção III

Da Avaliação e Frequência em Projetos Integradores, Estágios, Trabalhos de Curso e Atividades Complementares

Art. 90. Nas atividades de ensino e de aprendizagem, formal e previamente identificadas no projeto pedagógico do curso, como projeto integrador, estágio, trabalho de curso (monografia, projeto ou trabalho de final de curso) e atividades complementares, as avaliações e frequências devem ser aplicadas de acordo com as normativas próprias.

Art. 91. Não cabe, nas atividades de ensino e de aprendizagem previstas no artigo anterior, avaliação de segunda chamada e complementar.

Seção IV

Da Vista e Revisão das Avaliações

Art. 92. As avaliações, depois de corrigidas, serão apresentadas aos discentes e analisadas com a turma, de forma a esclarecerem dúvidas com o docente responsável, a quem compete manter ou alterar a nota do discente, publicando-a nas datas definidas no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Nos cursos a distância, será concedido períodos de vistas de provas após a realização da avaliação final e complementar.

Art. 93. O discente tem direito à revisão da avaliação, após concedida a vista nos termos do artigo anterior, por meio de protocolo de requerimento de revisão, no prazo de dois dias úteis, contados da publicação oficial da nota.

§1º O pedido, devidamente circunstanciado, será encaminhado ao Coordenador do curso, para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação de banca revisora composta, no mínimo, de dois membros, ou de três, se um deles for o docente responsável pela avaliação.

§2º O parecer final da banca revisora, que não poderá implicar redução do grau de avaliação original, será homologado pelo Coordenador do curso e o resultado repassado ao discente requerente, devendo todo o procedimento ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de revisão.

§3º O resultado da revisão de avaliação complementar deverá ser divulgado no máximo até o último dia útil que antecede o período de matrícula, conforme previsto no calendário acadêmico.

§4º Das decisões da banca revisora não cabe recurso.

§5º Nos cursos a distância, os discentes poderão solicitar recursos durante o período de vistas das provas, sendo este recurso analisado pela coordenação do curso.

Art. 94. As avaliações orais serão obrigatoriamente gravadas, de modo a assegurar aos discentes o direito de revisão.

Seção V

Da Segunda Chamada

Art. 95. É assegurado o direito à avaliação de segunda chamada ao discente que não tenha realizado uma avaliação de maior peso, no caso de cursos semestrais, e duas avaliações de maior peso, no caso de cursos anuais.

§1º A segunda chamada deve conter somente o conteúdo da avaliação não realizada pelo estudante.

§2º As avaliações de segunda chamada devem ser aplicadas pelo docente responsável pela atividade de ensino e de aprendizagem ou por integrante do corpo funcional da UCPel, por esse designado, nos dias e horários previstos para a atividade, de acordo com o calendário acadêmico.

Seção VI

Das Normas Gerais de Progressão

Art. 96. Havendo oferta, o discente promovido à série subsequente, nas condições previstas nos arts. 85 e 86 deste Regimento, pode cursar, em regime de dependência, as disciplinas e os projetos integradores em que foi reprovado.

Art. 97. Cabe à Universidade assegurar, conforme a oferta vigente, as disciplinas e os projetos integradores, numa das seguintes formas:

- I. em regime regular, desde que não haja incompatibilidade de horário com as atividades de ensino e de aprendizagem da série seguinte;
- II. em turmas em período especial;
- III. sob a forma de programa especial de estudo, orientado pelos docentes responsáveis pelas disciplinas e projetos integradores.

Seção VII

Do Registro das Informações Acadêmicas

Art. 98. Compete ao docente responsável pela atividade de ensino e de aprendizagem proceder ao registro, no sistema de informações acadêmicas, dos conteúdos diários, das frequências e dos graus de avaliação, ficando vedada a delegação dessas tarefas.

§1º Os conteúdos diários e a frequência dos discentes devem ser informados pelos docentes, obrigatoriamente, no prazo máximo de uma semana, a partir da realização da atividade acadêmica.

§2º As alterações de nota ou frequência são de responsabilidade exclusiva do docente que, para efetivá-las, deve fazer a solicitação do registro no setor competente.

§3º Após a divulgação regular dos resultados finais das notas e frequências, na data prevista no calendário acadêmico, qualquer alteração será efetivada até, no máximo, a data do período da matrícula subsequente, desde que haja motivo justificado pelo docente.

§4º O discente tem o dever de conferir os registros de suas notas e frequências no sistema respectivo, antes do período de rematrícula. Na eventual inconformidade com os registros, o discente deverá requerer a respectiva correção, junto ao setor competente, sob pena de preclusão.

Art. 99. Compete exclusivamente ao órgão responsável pelo registro acadêmico fornecer ao discente, mediante requerimento, histórico escolar, certidões de aprovação em atividades de ensino e de aprendizagem e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica.

Seção VIII

Do Sistema de Classificação Discente

Art. 100. Os discentes regulares da Universidade são classificados, no curso, com base em sistema que prevê a atribuição de coeficiente de rendimento acumulado, em função do seu desempenho acadêmico.

§1º Obtém-se o coeficiente de rendimento acumulado através da média ponderada das médias finais obtidas em cada atividade de ensino e de aprendizagem cursada na Universidade e que possuem registro de nota.

§2º Para fins de cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, são consideradas somente as atividades de ensino e de aprendizagem cumpridas na universidade.

TÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 101. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e os programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) são abertos à matrícula de candidatos portadores de diploma de graduação e que atendam às exigências da Instituição e à legislação pertinente.

CAPÍTULO I

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 102. A pós-graduação *lato sensu* é vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, sob a supervisão da Coordenação de Educação Continuada e Extensão, visando à especialização, ao aperfei-

çoamento e à atualização, com caráter de educação continuada.

Parágrafo único. As normas acadêmicas dos cursos de graduação aplicam-se, no que couber, à pós-graduação *lato sensu*.

Art. 103. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem resultar de convênios com instituições de ensino superior e suas congêneres, instituições governamentais, organizações do setor privado e do terceiro setor.

Art. 104. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são administrados por um Coordenador, indicado no projeto do Curso e ratificado pelo Reitor.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso de pós-graduação *lato sensu* deve ser encaminhado pelo Coordenador de Educação Continuada e Extensão à Pró-Reitoria Acadêmica que, por sua vez, encaminhará para a aprovação do Conselho Universitário, em conformidade com a legislação pertinente e o Estatuto.

§ 2º Observadas as normas legais pertinentes e as normas da Instituição, os Projetos Pedagógicos dos cursos serão submetidos à apreciação dos órgãos colegiados definidos para os cursos, dos Centros ou Instituto e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 105. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo qualificar profissionais para funções especializadas em áreas específicas do conhecimento.

Art. 106. As propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de livre iniciativa da comunidade, são encaminhadas ao Coordenador de Educação Continuada e Extensão, e seguirão os trâmites previstos neste Regimento.

Art. 107. As normas que regulamentam a gestão acadêmico-administrativa dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são definidas em resolução específica, após a aprovação pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 108. A pós-graduação *stricto sensu* é vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, sob a supervisão da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. As normas acadêmicas dos cursos de graduação aplicam-se, no que couber, à pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 109. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* podem resultar, também, de convênios com instituições de ensino superior e suas congêneres, instituições governamentais, organizações do setor privado e do terceiro setor.

Art. 110. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* são administrados por um coordenador, docente do quadro permanente, de livre nomeação pelo Reitor.

§ 1º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os Regimentos dos respectivos Programas devem ser encaminhados pelo respectivo Coordenador à Pró-Reitoria Acadêmica que, por sua vez, encaminhará para a aprovação do Conselho Universitário, em conformidade com a legislação pertinente e o Estatuto.

§ 2º Observadas as normas legais pertinentes e as normas da Instituição, os Projetos Pedagógicos dos cursos e Programas serão submetidos à apreciação dos órgãos colegiados definidos para os cursos, dos Centros ou Instituto e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 111. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada de docentes, pesquisadores e profissionais, mediante ciclos regulares de estudos, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação nos diferentes campos do saber.

Art. 112. Para a obtenção do grau de mestre ou de doutor, exige-se a aprovação em todos os créditos e a apresentação pública de dissertação ou tese, respectivamente, como trabalho de conclusão, de acordo com o estabelecido no regulamento geral dos cursos/programas.

Art. 113. As normas que regulamentam a gestão acadêmico-administrativa dos cursos e os programas de pós-graduação *stricto sensu* são definidas em resolução específica, após a aprovação pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III DA PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA PESQUISA

Art. 114. A Universidade incentiva o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com o objetivo de produzir o conhecimento e promover o avanço da ciência, mobilizando os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, para um maior aprofundamento do conhecimento da realidade social da comunidade e do incremento de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico e científico da região e do país.

Art. 115. A definição da política de pesquisa da Universidade é de responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 116. As pesquisas são realizadas nos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* sob supervisão da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu*, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário e Conselho Superior.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa com financiamento de órgão externo podem ser realizados por pesquisadores não vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 117. A Universidade estimula os docentes na busca de recursos de financiamento dos projetos junto a órgãos de fomento de pesquisa e outras organizações ou pessoas físicas interessadas no desenvolvimento científico-tecnológico.

Art. 118. Os projetos de pesquisa, para que sejam reconhecidos como tais junto à UCPel, devem ter a concordância prévia da Universidade, por intermédio da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 119. O Comitê de Ética da Universidade visa preservar a integridade das pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas na Universidade, na forma dos respectivos regulamentos e legislação vigente.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 120. As atividades de extensão são compreendidas como um processo educativo, cultural e científico, articulando ensino e pesquisa de forma indissociável com os interesses da sociedade, concretizando, assim, o compromisso da comunidade universitária em contribuir para o desenvolvimento da região e o efetivo exercício teórico-prático.

Art. 121. A política de extensão na UCPel é expressa por meio de linhas norteadoras, que se apresentam sob as formas de ação educativa, prestação de serviços, difusão e intercâmbio científico-cultural, ação social e integração na comunidade universitária.

Art. 122. A submissão para a criação de programas, projetos e serviços de extensão é realizada por meio de edital, sendo proposta por, pelo menos, um docente do quadro de carreira e submetidos à avaliação da Comissão de Extensão.

Art. 123. As normas que regulamentam a gestão e a organização das atividades de extensão são definidas por resolução específica, após aprovação pelo Conselho Universitário.

PARTE III

COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 124. A comunidade universitária da UCPel compreende todos quantos participam da vida universitária, integrando os corpos docente, discente e administrativo e a representação da sociedade circundante.

- I. corpo docente,
- II. corpo discente;
- III. corpo administrativo;
- IV. sociedade circundante.

TÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 125. O corpo docente é definido e constituído na forma do Estatuto.

Art. 126. Compete ao docente:

- I. obedecer às leis do ensino, aos documentos normativos da Universidade (Regimento Geral, Estatuto, Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional) e às demais disposições internas, respeitando e acatando as determinações dos órgãos competentes;
- II. ministrar as aulas das disciplinas pelas quais for responsável, cumprindo integralmente o Plano de Ensino previsto;
- III. a obrigatoriedade de frequência nos cursos;
- IV. prestar assistência ao estudante e estimular permanentemente a sua integração na vida acadêmica, mediante o ensino ministrado, a aplicação de exercícios e avaliações regulamentares, bem como pelo acompanhamento de seus discentes;
- V. dedicar-se à extensão, à pesquisa científica e à elaboração de estudos de sua especialidade e publicá-los;
- VI. apresentar, para a devida aprovação, no prazo determinado, o plano de ensino à coordenação do curso ou à direção do Centro ou Instituto;
- VII. publicar, no prazo determinado, o plano de ensino da disciplina aprovado e apresentá-lo aos discentes;
- VIII. cumprir, rigorosamente, o calendário acadêmico e os horários estabelecidos;
- IX.
- X. registrar a frequência dos discentes e os conteúdos desenvolvidos em cada aula, de forma imediata ou, no máximo, semanalmente;
- XI. registrar, nos prazos estipulados, os graus de avaliação da aprendizagem;
- XII. promover a vista das avaliações aos discentes;
- XIII. exercer a ação disciplinar na área de sua competência;
- XIV. exercer a função de orientador de discentes, quando para tal for indicado pelo Coordenador de Curso;
- XV. comparecer às atividades pertinentes ao exercício de suas funções junto à Universidade;

- XVI. cumprir a sua carga horária, de acordo com o plano de atividades;
- XVII. adequar sua forma de ensino aos objetivos do curso, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, atendendo, ainda, ao Projeto Pedagógico Institucional;
- XVIII. exercer o ensino e a avaliação do discente de forma coerente com o conteúdo ministrado, sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;
- XIX. promover processos inovadores de ensino e de aprendizagem;
- XX. reprimir e denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;
- XXI. respeitar as atividades associativas dos discentes;
- XXII. manter-se atualizado em relação às disciplinas que ministra;
- XXIII. cumprir os encargos e integrar as comissões que lhe forem atribuídos pela Administração Superior, bem como pela direção do Centro ou Instituto onde estiver lotado;
- XXIV. adotar postura justa e honesta em suas atividades, segundo parâmetros previstos no Estatuto, no Regimento Geral, no Código de Ética, nas demais disposições internas e amparados pelos valores institucionais;
- XXV. ser pontual e zelar pela pontualidade;
- XXVI. apontar, aos órgãos competentes da UCPEL, inconsistências, omissões ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício de suas atividades, e sugerir formas de aperfeiçoamento;
- XXVII. zelar pelo desempenho ético e empenhar-se na defesa da dignidade da profissão e de condições de trabalho, compatíveis com o exercício e o aprimoramento profissional.

Art. 127. O ingresso, a classificação e a ascensão no Quadro de Carreira são regidas pelas normas estatutárias e pelo disposto no referido Quadro.

Art. 128. Os membros do corpo docente ingressam através de seleção pública e são admitidos por ato do Reitor.

TÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 129. O corpo discente, constituído na forma do Estatuto, com alunos regulares e não-regulares, é sujeito e partícipe consciente do processo educativo.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com as exigências legais.

§ 2º Aluno não-regular é o aluno exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares do mesmo ou de diferentes cursos da UCPEL, atendidas as exigências internas e externas.

§ 3º O aluno de intercâmbio terá seu vínculo de acordo com o disposto em convênio, devendo sujeitar-se a este Regimento e às demais normas institucionais no que couber.

Art. 130. São direitos dos discentes:

- I. participar plenamente de todas as atividades discentes da Universidade;
- II. participar regularmente dos processos de ensino e de aprendizagem;
- III. recorrer de decisões aos órgãos da administração da Universidade;
- IV. promover atividades ligadas aos interesses da vida comunitária, compatíveis com o Estatuto, com as disposições deste Regimento e das diretrizes gerais da Universidade;
- V. exercer a representação estudantil nos órgãos colegiados da Universidade, na forma do Estatuto, deste Regimento Geral e dos pertinentes atos normativos;
- VI. ter o processamento e o julgamento de seu pedido de revisão do grau de avaliação, atribuído a qualquer prova que tenha realizado, de acordo com a regulamentação própria;
- VII. realizar, devidamente gravadas pela Instituição, as provas orais a que seja submetido.

Art. 131. São deveres dos discentes:

- I. participar, com a devida aplicação e diligência, dos processos de ensino e de aprendizagem;
- II. contribuir, na esfera de sua ação, para elevar o prestígio da Universidade e a difusão de suas finalidades;
- III. observar os dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares pertinentes ao processo didático-pedagógico, especialmente no que concerne à frequência, às aulas e à execução dos trabalhos acadêmicos;
- IV. saldar, nas épocas próprias, suas obrigações financeiras para com a Universidade, sob pena de sujeitar-se às cominações legais e administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro;
- V. submeter-se ao regime disciplinar instituído no Estatuto, neste Regimento Geral, bem como em atos do Reitor e normas editadas pelos órgãos competentes;
- VI. zelar pelo patrimônio material da Universidade e responsabilizar-se pelos danos que a ele causar;
- VII. abster-se, dentro e fora da Universidade, de qualquer ato lesivo ao acervo moral dessa ou que importe em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias, docentes, funcionários e colegas;
- VIII. conferir os registros de suas notas e frequências, no sistema respectivo;
- IX. respeitar a legislação pertinente e as normas da UCPel, relativas aos eventos de recepção aos calouros;
- X. agir com probidade em todos os processos de ensino e de aprendizagem, especialmente nos eventos de avaliação.

Art. 132. O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, nos termos estatutários.

Art. 133. A representação discente nos órgãos colegiados será constituída:

- I. no Conselho Superior, por indicação do Diretório Central de Estudantes (DCE);
- II. no Conselho Universitário, mediante eleição dos discentes de cada Centro ou Institu-

- to, sob coordenação do Diretório Central de Estudantes;
- III. no Conselho Consultivo dos Centros e Institutos, mediante eleição dos discentes matriculados nos cursos que os compõem;
 - IV. nos Colegiados de Curso, mediante a indicação por seus pares, salvo se houver regulamento específico.

Parágrafo único. Aos discentes nomeados para o Conselho Superior será admitida apenas uma recondução.

Art. 134. Caberá aos diretórios acadêmicos colaborar, em sua esfera de ação, com os Diretores de Centros e Instituto e com as demais autoridades universitárias, para a eficiência e melhoria da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 135. A Universidade, como estímulo ao estudo, poderá conceder ao estudante:

- I. medalhas de honra, diplomas, ou títulos correspondentes;
- II. bolsas de estudo no país ou no exterior;
- III. total ou parcialmente, a publicação de trabalhos acadêmicos;
- IV. bolsas de custeio de estudo, de monitoria, de pesquisa ou extensão.

TÍTULO III

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 136. O corpo administrativo constitui-se pelo conjunto de trabalhadores da Universidade, que integram o quadro de pessoal técnico-administrativo, aprovado pelos órgãos competentes da Instituição.

Parágrafo Único. Na acumulação de função administrativa com a de docente, as respectivas atividades são regidas por contratos de trabalho distintos, não se aplicando a um as vantagens que, a qualquer título, sejam outorgadas ao outro.

Art. 137. O corpo administrativo pode reger-se por um Plano de Cargos e Salários, proposto pela Reitoria e aprovado pelo Conselho Superior, atendida a legislação vigente.

Art. 138. É dever do corpo administrativo:

- I. adotar postura justa e honesta em suas atividades, segundo parâmetros previstos no Estatuto, no Regimento Geral, no Código de Ética, nas demais disposições internas e amparados pelos valores institucionais;
- II. ser pontual e zelar pela pontualidade;
- III. apontar, aos órgãos competentes da UCPEL, inconsistências, omissões ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício de

- suas atividades, e sugerir formas de aperfeiçoamento;
- IV. zelar pelo desempenho ético e empenhar-se na defesa da dignidade da profissão e de condições de trabalho, compatíveis com o exercício e o aprimoramento profissional.
-

TÍTULO IV

DA ORDEM E DA DISCIPLINA

Art. 139. A Universidade empenhar-se-á na manutenção da ordem e da disciplina, como condição de pleno e regular funcionamento da vida comunitária.

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 140. Todos os partícipes da comunidade universitária, sob a inspiração da mensagem cristã que caracteriza a Universidade Católica, devem empenhar-se para infundir-lhe, entre outras, as seguintes características:

- I. a promoção da vida;
- II. a solidariedade;
- III. o relacionamento fraternal;
- IV. o respeito aos direitos e deveres da pessoa;
- V. a prática de interação e comunhão inspiradas nos princípios da Verdade, da Justiça e do Amor;
- VI. a busca do bem comum

Art. 141. Cabe à Reitoria e aos demais órgãos institucionais, nas esferas das respectivas competências, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade da Universidade.

Art. 142. A aplicação do regime disciplinar obedecerá a uma gradação de penalidades, salvo o caso em que a gravidade da infração justifique maior severidade.

Art. 143. Para efeito de aplicação das penalidades, consideram-se infrações dos docentes e técnico-administrativos, entre outras:

- I. mostrar-se omisso no desempenho das funções;
- II. ofender a integridade dos costumes ou a Doutrina Cristã Católica;
- III. desatender às determinações do Estatuto, do Regimento Geral, do Código de Ética e

das demais disposições internas;

- IV. deixar de obedecer ao previsto na Consolidação das Leis de Trabalho de demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. Para os docentes, especificamente, consideram-se infrações, também:

- I. deixar de ministrar normalmente as aulas e/ou atividades administrativas determinadas no horário estabelecido, em razão de ausências não justificadas nem autorizadas;
- II. deixar de ministrar a totalidade dos programas de suas disciplinas e/ou deixar de executar a totalidade de suas atividades conforme plano de ensino.

Art. 144. Para efeito de aplicação de penalidades aos discentes, são consideradas infrações, entre outras:

- I. ofensas ou agressões a discente, docente ou funcionário da Universidade;
- II. desforço físico ou agressão, em âmbito interno da Universidade, perturbação da ordem nos espaços universitários;
- III. desrespeito a qualquer autoridade da Universidade;
- IV. desobediência às ordens emanadas de qualquer autoridade competente da Universidade;
- V. prática de atos, dentro ou fora da sala de aula e dos espaços *on-line* do ambiente virtual de aprendizagem, que perturbem o desenvolvimento didático-pedagógico;
- VI. improbidade na execução dos atos acadêmicos ou emprego de meios ilícitos durante a realização das avaliações;
- VII. prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida universitária;
- VIII. desobediência aos dispositivos do Estatuto, deste Regimento Geral e das demais disposições internas;
- IX. prática de atos capitulados na lei penal.

Art. 145. Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, poderão ser aplicadas aos docentes, aos técnico-administrativos e aos discentes, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. desligamento da Universidade.

Parágrafo único. Na aplicação e gradação da penalidade, deverão ser considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV. grau de autoridade ofendida.

Art. 146. São competentes para aplicação das penalidades mencionadas nos artigos anteriores, de acordo com a gravidade da infração:

- I. para os docentes e discentes:

- a. o Coordenador do Curso, nos casos de advertência e repreensão;
- b. o Diretor do Centro ou o Diretor do Instituto, nos casos de suspensão;
- c. o Reitor, nos casos de desligamento da Universidade.

II. para os técnico-administrativos:

- a. o gestor imediato, nos casos de advertência e suspensão;
- b. o Reitor, nos casos de desligamento da Universidade.

Art. 147. Das penas disciplinares caberá recurso ao órgão de hierarquia imediatamente superior.

Parágrafo único. É facultado a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo comparecer à sessão em que será julgado disciplinarmente, em grau de recurso, assegurado respeito à dignidade da pessoa humana, bem como ao contraditório e à ampla defesa.

TÍTULO V

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DAS DISTINÇÕES

Art. 148. A Universidade registra e expede os diplomas dos discentes que concluem cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, e certificados para os demais cursos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os diplomas e certificados são assinados conforme legislação vigente.

Art. 149. A colação de grau é ato oficial e solene da Universidade, realizado em sessão pública e coletiva, respeitado o período estabelecido no calendário acadêmico e o disposto no manual de formatura da UCPel.

§1º Para colar grau, o discente deve ter cumprido todas as exigências do seu curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, figurar na Ata lavrada pelo órgão competente do registro acadêmico e, no caso dos cursos de graduação, prestar juramento do seu curso.

§2º A diplomação de cursos de mestrado e doutorado é estabelecida nos respectivos regulamentos dos programas de pós-graduação.

§3º O Reitor, ou seu representante, poderá proceder à outorga de grau ao discente que não o tenha recebido no ato coletivo, lavrando-se termo desse ato, assinado pelo Reitor ou seu representante e registro acadêmico.

Art. 150. A Lâurea Acadêmica é uma honraria de reconhecimento ao mérito acadêmico do discente com desempenho destacado durante a sua formação em cursos de graduação da Universidade Católica de Pelotas, com critérios e condições estabelecidos em resolução específica.

Parágrafo único. A premiação será na forma de Diploma Dom Antônio Zattera e será conferida pelo Reitor.

Art. 151. A UCPel poderá, ainda, outorgar títulos honoríficos, segundo critérios e definições estabelecidos em resolução própria.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos atribuídos pela UCPel, cujas concessões são apreciadas pelo Conselho Superior, são:

- I. Doutor Honoris Causa;
- II. Professor Honoris Causa;
- III. Benemérito;
- IV. Professor Emérito.

Art. 152. Poderão ser instituídos também certificados ou títulos especiais para agradecer pessoas que tenham se destacado no campo do ensino, da pesquisa ou da prestação de serviços à comunidade.

PARTE IV

DAS RELAÇÕES ENTRE MANTIDA E MANTENEDORA

TÍTULO I

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 153. A ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da UCPel, responde, perante às autoridades públicas e à comunidade, pela mantida e tem a incumbência de adotar os procedimentos necessários ao seu funcionamento nos limites da legislação vigente, do seu Estatuto e deste Regimento, respeitando a liberdade acadêmica e a autoridade dos órgãos deliberativos, normativos e executivos da UCPel.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 154. A Universidade disporá do patrimônio da Entidade Mantenedora, por essa colocado à sua disposição, nos termos do Estatuto, exclusivamente em benefício de suas finalidades.

Parágrafo único. As decisões, no âmbito da UCPel, que acarretem despesas, deverão ter a aprovação da mantenedora, ressalvado a mesma o poder de veto.

Art. 155. Os recursos descritos no Estatuto terão a sua aplicação regulada pelo regime financeiro constante deste Regimento Geral, disciplinada pela sistemática aprovada pelo Conselho Superior e pela Entidade Mantenedora.

Art. 156. O patrimônio permanente da Universidade será distribuído para unidades acadêmicas e setores administrativos, conforme a sua natureza, mas a sua utilização obedecerá a programação que proporcione o atendimento a todos os cursos, pesquisas, serviços de extensão e administrativos da Universidade.

TÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 157. O exercício financeiro da UCPel coincidirá com o ano civil.

Art. 158. O orçamento da UCPel obedecerá ao princípio da unidade.

§1º A elaboração da proposta orçamentária obedecerá a instruções editadas pela Reitoria.

§2º O orçamento, depois de aprovado pelo Conselho Superior e homologado pela Entidade Mantenedora, deverá ser encaminhado aos órgãos executivos, a fim de que execute o cronograma, que ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 159. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades e órgãos da Universidade, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido ao Financeiro institucional.

Art. 160. A contabilização da receita, da despesa e do patrimônio será centralizada no órgão competente designado pela Reitoria, dentro das atribuições deferidas pelo Estatuto ao Pró-Reitor Administrativo, e supervisionada pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 161. Das decisões de autoridades ou órgãos da Universidade, caberá pedido de reconsideração ou recurso para a instância imediatamente superior, que não poderá agravar a decisão recorrida, como segue:

- I. de ato do docente para o Coordenador de Curso;
- II. de ato do Coordenador de Curso para o Diretor do Centro ou Instituto;
- III. de ato do Diretor do Centro ou Instituto, para o Reitor;
- IV. de ato do Reitor para o Conselho Universitário;
- V. de decisão do Conselho Universitário para o Conselho Superior, em assunto de competência deste e sob estrita arguição de ilegalidade.

Parágrafo único. Os recursos interpostos para apreciação do Reitor serão instruídos, necessariamente, com parecer do Pró-Reitor competente.

Art. 162. O recurso será interposto perante à autoridade ou órgão recorrido, dentro do prazo de dez dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

§1º O pedido de reconsideração, interposto no prazo de cinco dias, contados da intimação das decisões, suspende a contagem do prazo para recurso.

§2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorrida possa resultar prejuízo irreparável para o recorrente.

§3º A autoridade ou órgão recorrido declarará sempre, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§4º Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos que o instruem.

Art. 163. Interposto o recurso, serão dadas vistas a terceiros interessados, quando for o caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para, querendo, apresentar suas razões no prazo de cinco dias, facultada a juntada de documentos com observância do princípio do contraditório.

Art. 164. Recebido o recurso e observado o disposto no artigo anterior, deverá o mesmo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão, que tomou a deliberação ou praticou o ato, não o reformar.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, poderá o recorrido submeter a matéria à apreciação da instância superior, o que deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 165. Recebido o recurso na instância superior, caso se tratar de colegiado, será ele distribuído ao relator ou câmara ou comissão competente, quando existir, para o parecer, que deverá ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 166. Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do colegiado.

Parágrafo único. Quando o recurso tiver sido interposto para o Reitor, deverá ser julgado dentro de oito dias.

Art. 167. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 168. Dos membros da comunidade universitária são exigidos respeito e obediência às normas acadêmicas e às decisões das autoridades da Instituição.

Art. 169. Aos membros da comunidade universitária é proibido promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da Universidade.

Art. 170. Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados e decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 171. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, no ambiente eletrônico próprio, revogadas as disposições em contrário.



REGIMENTO GERAL

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS